

PROCESSO ON-LINE Nº 4117/17

DATA: 17/10/17

PROTOCOLO Nº 14.926.202-4

DATA: 13/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 287/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO FARAH – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/05/18 a 20/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 04/19-Sued/Seed, de 07/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benedito Rodrigues Marques, nº 934, município de Ibaiti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1466/16, de 06/04/16, pelo prazo de dez anos, de 05/08/16 a 05/08/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3632/89, de 21/12/89;
- b) reconhecimento: nº 5550/93, de 15/10/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5225/14, de 29/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 169/14 de 12/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 4117/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 157/17, de 21/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 23/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 191/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Foram anexadas no sistema de Processos On-line, em 09/08/19, cópias do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro de Avaliação Interna.

	SÉRIE / ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE / EGRESSOS			
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	88	97	88	105	47	2	2	4	4	19	20	24	28	15	9	6	2	52	66	54	71
	7º	76	71	68	56	61	3	2	1	2	12	15	12	5	10	5	9	11	51	49	46	38
	8º	74	63	59	62	47	3	5	0	3	12	12	14	11	13	5	8	7	46	41	37	41
	9º	55	52	50	43	30	3	0	1	2	7	12	7	7	4	3	7	2	41	37	35	32

PROCESSO ON-LINE Nº 4117/17

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 4117/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF